

Perguntas e Respostas

Comercialização Varejista – Modelo Simplificado

Submódulo 1.8 – Procedimentos de Comercialização

Data: 06/06/25
Versão: versão 1.0

The logo for CCEE (Comissão de Regulação do Mercado de Energia Elétrica) is displayed in white lowercase letters on a dark blue background. The letters are stylized, with the 'c' and 'e' having a unique, rounded shape. A bright cyan diagonal stripe is visible in the background behind the logo.

- 1) **Caso o varejista e a empresa representada ignorem a mensagem do "Minhas Empresas" e prossigam com a assinatura do CCV, como devemos proceder?**

R: As informações preenchidas no modelo atual de uma carga obrigatória no modelo estruturante não serão reaproveitadas para substituir as APIs de criação e assinatura de CCVs. Assim, a CCEE desconsiderará os dados informados via tela na funcionalidade "Minhas Empresas" para fins de validação ou formalização contratual. É imprescindível que o processo de criação e assinatura do CCV siga exclusivamente os fluxos automatizados e integrados via API, conforme previsto nas regras e manuais operacionais publicados anteriormente pela CCEE. Caso o fluxo incorreto seja utilizado, será necessário refazer o procedimento corretamente, sob risco de perda de prazo de migração pelas partes.

- 2) **Se o processo já foi iniciado no SIGA, mas ainda não foi iniciado no SCDE, o agente deve ignorar a mensagem e seguir com o pedido?**

R: Caso o SMA já esteja aberto, a solicitação deve seguir pelo ambiente tradicional, pois foi iniciado antes de 01/07.

- 3) **A CCEE entende que a distribuidora deve atender a regulação vigente e solicitar o parecer de localização?**

R: Atualmente, o Parecer de Localização não é exigido para pontos de consumidores conectados na distribuição no modelo simplificado por API, pois não haverá a necessidade de solicitação de mapeamento e cadastro de pontos de medição, uma vez que o cadastro da unidade consumidora será simplificado.

- 4) **Se eventualmente, estiver comissionado o sistema de medição destes clientes, que migram a partir de Julho de 2025. Podemos cadastrar os pontos de medição no SCDE?**

R: O agente de medição pode realizar o cadastro dos pontos a qualquer momento no SCDE, até 01/07/2025, após esta data, o cadastro de consumidores representados por varejistas e carga inferior a 500 kW deve ser obrigatoriamente realizado via API e opcionalmente para os demais consumidores representados por varejistas de acordo com o Submódulo 1.8 Comercialização varejista - modelo simplificado dos Procedimentos de Comercialização.

- 5) **Se habilitados, estes clientes poderão solicitar suas modelagens antecipadamente no sistema SIGA? (Migrando assim no modelo atual com a medição cadastrada no SCDE) Ou deverão aguardar e solicitar a partir de Julho obrigatoriamente pelo modelo simplificado?**

R: As migrações que forem realizadas nos sistemas SCDE e SIGA até 30/06/2025 poderão ser continuadas no modelo atual. Após 01/07/2025, apenas por meio do modelo simplificado de API

- 6) **Se a partir de 01 de Julho de 2025, estes consumidores varejistas deverão solicitar modelagem através do modelo simplificado. Assim, os pontos previamente cadastrados no SCDE não serão utilizados e deverão ser descadastrados?**

R: Não, o formato de coleta de dados no modelo simplificado será realizado via API, portanto, os pontos cadastrados no SCDE não serão utilizados e o agente deverá solicitar a desativação para os pontos cadastrados que não estiverem em uso e realizar o envio dos dados de medição pela API.

7) Sendo de responsabilidade da distribuidora (agente conectado) a informação do Consumo medido da UC Varejista, permanece a obrigatoriedade de a medição ser telemedida ou a informação da distribuidora (agente conectado) pode ser feita "manualmente" por esta na CCEE?

R: O processo de medição e o sistema de medição para faturamento - SMF da unidade consumidora permanece sob a regulamentação do PRODIST (Módulo 5) em que estabelecem os requisitos mínimos do SMF, canais de comunicação e sistema de coleta de dados. Para o envio do dado à CCEE, a solução da API é para integração entre os sistemas de coleta de dados das distribuidoras (agente conectado) e a CCEE, não devendo haver intervenção manual. O envio de dados por API não altera os sistemas de medição das distribuidoras (agente conectado), mudando-se apenas o canal de envio de dados para a CCEE.

8) Vocês têm um panorama como está a implementação das integrações pelos agentes até agora?

R: Não temos esse dado, mas a quantidade de empresas participando dos encontros específicos sobre APIs e realizando testes de conexão execução dos processos está aumentando a cada reunião.

9) O que acontece se uma distribuidora (agente conectado) não desenvolver as API's em 01 de julho 2025?

R: Se a distribuidora (agente conectado) não desenvolver as APIs, ela impedirá/atrasará a migração das unidades consumidoras, não havendo até o momento previsão legal e/ou infra-legal de sanções neste caso. Importante frisar que este ponto está em discussão na Consulta Pública ANEEL Nº7/2025.

10) Quais 'penalidades' serão aplicadas às distribuidoras (agente conectado) e permissionárias em caso de não adequação ao sistema de API ou de falha no envio das informações de medição e validação das solicitações?

R: Até o momento, não há previsão de penalidades a serem aplicadas ao agente conectado em caso de não adequação às APIs ou falha no envio da medição. Sobre a validação das solicitações, a ANEEL propôs, no âmbito da Consulta Pública nº 7/25, penalidades ao agente conectado que descumprir os prazos previstos no PdC 1.8. Ressaltamos que a referida Consulta Pública possui período de contribuições até o dia 22/04/2025.

11) Assinatura do CCV continuará sendo feita na CCEE?

R: Sim, a assinatura do CCV será efetuada junto a CCEE, por meio de envio de link para que as partes consigam assinar/dar aceite ao contrato.

12) A documentação das apis já está atualizada?

R: O processo de desenvolvimento e evolução das APIs é constante, sendo que a documentação será também constantemente atualizada no portal Postman, conforme link informado na apresentação.

13) As interações das Notificações Web Hooks já estão funcionando para testes? Mesmo que seja no ambiente de produção?

R: As integrações utilizando *WebHooks* estão operacionais, exclusivamente no ambiente de produção, atualmente sendo utilizado para testes. Os dados carregados e gerados para os testes serão previamente excluídos antes da entrada em operação do modelo simplificado, a partir de 01 Julho de 2025. Atualmente esta funcionalidade não está disponível no ambiente SANDBOX.

14) A carta denúncia junto à distribuidora, ainda se mantém? Ou o CCV celebrado serve como início da contagem dos 180 dias? Caso ainda seja necessária, precisamos enviar a denúncia via API ou pelo portal de cada distribuidora?

R: A denúncia do contrato CCER se mantém atualmente junto à distribuidora (agente conectado), por meio dos respectivos canais de atendimento, e a data de denúncia junto ao agente conectado compõe os dados a serem informados pelo representante via API. A relação de informações completa está descrita no PdC 1.8 na seção “Condições gerais para habilitação do representado”.

15) Fui fazer teste no cadastro de uma migração de uma varejista, cujo, usa o documento do tipo CPF, e ele só me permitiu cadastrar caso não informasse o número do documento. Mensagem de erro foi a seguinte: Para o tipo de documento CPF o campo número Documento deve ser removido ou nulo

R: Pela lei da LGPD, não podemos armazenar CPF na CCEE, sendo assim basta não informar o número do CPF, conforme mensagem de retorno.

16) Mas pelo SIGA não é necessário vincular o CPF?

R: Não, no SIGA, atualmente, não é realizado o preenchimento do número do CPF. O CPF em si é informado somente no momento da assinatura do CCV.

17) As aprovações dos Contratos CCV serão como é hoje?

R: As aprovações dos CCVs serão por meio de links encaminhados aos representantes legais do representado, indicados pelo varejista e pelos representantes legais do varejista, conforme informações existentes na Plataforma Cadastral.

18) Em caso de o cliente desistir da migração após ser feito o cadastro na CCEE, qual o procedimento para esse cancelamento?

R: Se a UC foi concluída via API (migração), o varejista deve solicitar a desativação dessa UC via API também, seguindo os prazos estabelecidos nos PdCs.

- 19) É requisito para envio dos dados via API, o relatório de vistoria da distribuidora aprovado? Considerando que o prazo para início da vistoria é de 10 a 15 dias úteis e o prazo para ela validar os dados de migração via API é 5 dias úteis.

R: A migração para o ACL deve estar previamente aprovada pela distribuidora (agente conectado) para que a solicitação de migração na CCEE, via APIs, seja realizada.

- 20) A contabilização do consumo da carga será Flat?

R: Os dados de medição de cada UC serão enviados de 5 em 5 min pela distribuidora (agente conectado), e serão integralizados em base horária pela CCEE, sendo depois enviados para a contabilização. Assim como ocorre na medição tratada pelo SCDE, a medição será consolidada em periodicidade horária.

- 21) É necessário que o cliente realize o cadastro na CCEE como representante legal, para que ele receba o CCV para assinatura? Ou, somente os dados que serão inseridos na API do CCV serão o suficiente para envio do CCV ao cliente do comercializador varejista?

R: Os dados indicados pelos varejistas nas APIs serão suficientes para a assinatura do CCV, sem a necessidade de cadastro prévio na CCEE via Plataforma Cadastral. cc

- 22) Vistoria, possível adequação realizada pelo cliente, comissionamento, se mantém como é atualmente?

R: Se mantém o processo atual, sendo essas tratativas bilaterais e de acordo com a regulamentação do PRODIST. A migração para o ACL deve estar previamente aprovada pela distribuidora (agente conectado) para que a solicitação de migração na CCEE, via APIs, seja realizada.

- 23) No PDC estava dizendo que seria necessário informar o telefone para o cadastro da migração, sabem dizer se a API terá que informar ou todos os campos que têm na documentação são os campos necessários finais.

R: Esclarecemos que o PdC 1.8 não dispõe sobre a necessidade do dado de número de telefone para cadastro, mas vale ressaltar que se solicita o e-mail de contato do titular da unidade consumidora. A relação de informações completa está descrita no PdC 1.8 na seção “Condições gerais para habilitação do representado”. Ainda, indicamos que o cadastro só pode ser concluído com o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

- 24) Uma vez que a migração foi enviada e aprovada pela distribuidora, durante o período em que a migração é aguardada, ou seja, até que seja efetivamente operacionalizada, como funciona a troca de representante varejista? Ou somente será possível realizar a troca quando a migração for efetivada?

R: Quando a migração é aprovada pela distribuidora (agente conectado) ela já é automaticamente operacionalizada e a troca do varejista já é permitida. A alteração de titularidade deverá ser realizada por meio da API de Edição Cadastral, conforme os prazos previstos no PdC submódulo 1.8.

- 25) Essa mudança vai impactar o acesso as informações que Gestoras tem dos clientes varejistas? Pergunto, pois, no caso de clientes atacado temos acesso as informações de consumo, encargos e etc., porém nos casos de clientes varejistas somente a comercializadora tem acesso, e acabamos dependendo da comercializadora nessa questão e nossa atuação acaba sendo limitada.

R: Em um primeiro momento, as informações relacionadas a APIs somente os varejistas e agentes conectados possuem acesso a estes dados.

- 26) Somente para confirmar: os agentes, mesmo os que tiverem carga < 0,5 MW, que iniciarem o processo de migração até antes de julho, permanecerão exatamente como é hoje? Incluindo apuração do consumo e demais processos?

R: Isso acontecerá somente se a modelagem da unidade consumidora já tiver sido iniciada no SigaCCEE. Se for iniciada até essa data, a modelagem poderá continuar pelo modelo tradicional (Plataforma Cadastral>>Minhas Empresas, SCDE e SIGA).

- 27) No Modelo simplificado, como eu posso ter ganho no registro dos contratos na CCEE para múltiplas unidades consumidoras?

R: O modelo simplificado é aplicado apenas para a migração de unidades consumidoras. O registro de contratos permanece como está atualmente. Importante ressaltar que na contabilização a carga é contabilizada sob perfil varejista, não havendo a obrigatoriedade de registro de CCEAL entre o representado e o varejista.

- 28) Caso cliente sofra alteração de titularidade durante ou após a migração. Como será feita atualização dos dados?

R: A alteração de titularidade deverá ser realizada por meio da API de Edição Cadastral, conforme os prazos previstos no PdC submódulo 1.8.

- 29) Alguns Varejistas possuem procuração para atuar em nome do Representado, inclusive assinando o CCV. Ainda assim, deve constar dados e contatos do representante ou o Varejista pode figurar como representante do Representado, sendo atualizado em caso de um eventual encerramento da representação?

R: Será necessário o envio de endereço eletrônico do representado, na migração da unidade consumidora, para comunicações necessárias da CCEE com este representado (notificações).

- 30) Vai haver padronização das variáveis na documentação, pois, por exemplo temos o `codigoUC`, `codigoUnidadeConsumidora` que são a mesma informação, entre outras existentes. Se sim, teria algum prazo para ocorrer a padronização.

R: Sim, estamos trabalhando nisto neste momento, em breve estas padronizações estarão refletidas na documentação. Nos nossos encontros de segunda-feira ou quarta-feira será informado o status destas atualizações.

31) O varejista tem um prazo para responder esta notificação para responder o aceite ou recusa?

R: Sim, os varejistas (novo ou atual) tem o prazo até o M-12do do mês pretendido de início da nova representação, para efetuarem todas as ações necessárias.

32) No caso de acordo entre as partes depois do não aceite, o representado através da nova varejista terá de enviar uma nova solicitação?

R: Sim, será necessária nova solicitação de migração para o representado.

33) Se seguir com a denúncia hoje, o processo poderá ocorrer via SIGA ou deverá ser feito via API, uma vez que a data de migração seria outubro/25? Tem algumas distribuidoras que pedem o número do ativo assim que acata a denúncia.

R: A partir de 01 de julho 2025 as novas migrações devem ocorrer por meio das APIs. Caso a solicitação seja iniciada antes desta data esta deverá ser realizada a através do SIGA, onde o processo de modelagem poderá continuar pelo modelo tradicional (Minhas Empresas, SCDE e SIGA).

34) As cargas que já tiverem parecer de localização emitidos, CCV assinado, mas que a migração não tenha sido realizada ainda, podem seguir os dois modelos de migração?

R: Caso a modelagem via SIGA já tenha sido iniciada, a migração deverá ser concluída no modelo tradicional, nos termos do PdC 1.6. A partir de 01 de Julho de 2025 a opção de modelo de migração poderá ser feita, exceto situações específicas (carga conectada diretamente à rede básica, participante de DIT ou redes compartilhadas).

35) O CCV terá aceite paralelo ou terá um fluxo para assinatura? Ex.: primeiro representado e depois representante

R: A assinatura do CCV poderá ser realizado em paralelo ao cadastro, entretanto a distribuidora (agente conectado) somente será notificada a dar continuidade ao processo caso a assinatura do CCV esteja concluída.

36) Para as unidades migradas no processo antigo, que solicitarem troca de representante ou suspensão de fornecimento, o processo também será por apis?

R: Troca de varejista e suspensão de fornecimento de UCs migradas no modelo antigo permanecem no modelo antigo. Não existe previsão de alteração nos procedimentos em relação a este ponto.

37) Desligamento do varejista e comunicado aos representados: os representados são notificados apenas da deliberação do CAD ou quando o Agente Varejista recebe a notificação e instauração do processo?

Atualmente, verificamos que quando a CCEE instaura o processo ela notifica todos os representados, mesmo que a pendência seja solucionada e o processo suspenso.

R: Os representados são notificados em razão da instauração/retomada do processo de desligamento, sendo notificados novamente em virtude da deliberação de desligamento ou inabilitação por parte do CAd, mesmo que o varejista tenha caucionado/regularizado o descumprimento de obrigação. A notificação precisa ser enviada para cumprimento do art. 19 da REN nº1.011/2022.

- 38) Um cliente inadimplente com a varejista tendo a sua energia suspensa no 5º-10º dia, conforme 3. 65- Pdc 1.8, deverá realizar uma nova habilitação (cadastro de migração). A API aceitará o mesmo número da unidade consumidora? No SIGA, onde a mesma regra é válida, será necessário um novo ativo?

R: Se é um “retorno ao ACL” de uma mesma unidade consumidora, o código da Unidade consumidora se mantém! Tanto no modelo simplificado (API) quanto no modelo tradicional (SIGA). Lembrando que se faz necessária a regularização das pendências para seguir com uma nova habilitação.

- 39) Se o consumidor realizar a alteração da gestora de energia durante o processo de migração, como deverá ser realizada a liberação deste perfil para a nova gestora? É possível criar mais de um perfil por consumidor para isso ou gera duplicidade?

R: Caso o consumidor queira alterar o varejista no processo de migração, deve assinar um novo CCV com o novo varejista, e o novo varejista deve abrir a solicitação de migração.

- 40) Caso o cliente precise mudar de Representante Varejista durante o prazo da migração. Como será realizado essa transferência?

R: Verificar resposta à pergunta anterior.

- 41) Um cliente mudou seu endereço, pois o local era alugado, o proprietário realizou a troca de titularidade junto a distribuidora. Porém a UC e ponto estão modelados abaixo da nossa comercializadora, como fica esse caso? Qual ação a comercializadora deve adotar para que o consumo da unidade não seja imputado a ela?

R: Neste caso é necessário que o varejista efetue a troca de titularidade da UC através da API de Edição.

- 42) Quando possuímos um consumidor já no ACL como atacadista e temos outra UC cadastrada no mesmo CNPJ que irá migrar como varejista, como deve ser realizada este cadastro? Não irá gerar conflito de informações devido a UC já migrada?

R: A partir 01/07/25 as migrações de Unidade consumidora (UC) cuja participação no ACL seja possibilitada exclusivamente por representação varejista deverão ser realizadas pelo modelo simplificado. Esta situação será possível, pois o controle será realizado por UC, sendo importante que o início do processo de migração seja realizado pelo modelo simplificado (APIs).

- 43) No caso de unidades que realizaram a troca de titularidade, como será o processo para atualização para o novo CNPJ?**

R: A troca de titularidade deverá ser efetuada via API de Edição Cadastral por parte do varejista.

- 44) Sobre a assinatura do CCV por parte dos representantes legais por parte do Comercializador Varejista, o link será encaminhado para todos os representantes legais já cadastrados na CCEE ou tem como indicar um específico?**

R: Para os varejistas, o link será encaminhado a todos os representantes legais indicados na Plataforma Cadastral. Para o consumidor (UC), o varejista deverá informar o email do representado no momento do envio de dados cadastrais do CCV (API). O domínio de email informado não pode ser o mesmo domínio de email do varejista. Em caso procuração, poderá indicar o e-mail do procurador.

- 45) Como serão disponibilizados os dados horários por cliente pela CCEE para a varejista?**

R: Em um primeiro momento, somente os varejistas e agentes conectados possuem acesso às informações relacionadas a APIs. Os dados de medição de cada UC serão enviados de 5 em 5 min pela distribuidora (agente conectado), e serão integralizados em base horária pela CCEE, sendo depois enviados para a contabilização. Os dados de medição, em intervalos de 5/5 minutos, poderão ser consultados a partir da API de consulta de Dados de Medição, onde o varejista poderá realizar a agregação nos intervalos de tempo desejados.

- 46) Antes de incluir os dados do representante via API, será necessário fazer o cadastro do cliente na CCEE?**

R: Nas migrações processadas pelo modelo simplificado (APIs), o cadastro do representado não necessita ser realizado previamente na Plataforma Cadastral. Neste modelo o cadastro do representado é realizado pelo envio de dados da API de Cadastro e Migração, sem a necessidade de cadastro prévio na CCEE via Plataforma Cadastral.

- 47) Como funcionará o tratamento relativo a eventuais dados de medição faltantes? O varejista terá algum controle se a medição enviada pela distribuidora (agente conectado) está completa ou não, para conseguir prever seu portfólio final do mês? E os ajustes de medição ainda serão possíveis?**

R: A distribuidora (agente de medição) é responsável pelo envio do dado de medição de consumo coletados, em intervalos de 5 em 5 minutos, além de efetuar eventuais estimativas e/ou ajustes, conforme premissas 3.27 (envio de dados de medição) e 3.31 (metodologia para estimativa – Anexo 7.2), existentes no PdC Submódulo 1.8. No processo de envio, a distribuidora deverá indicar se o dado foi medido ou ajustado (incluindo o estimado). A consulta aos dados de consumo poderá ser realizada por meio da API de consulta de Dados de Medição, onde serão retornados em intervalos de 5/5 minutos, com o respectivo status (medido ou ajustado). Portanto, no modelo simplificado, a estimativa e ajuste da medição de consumo são premissas da distribuidora, propiciando desta forma maior agilidade ao processo de coleta de dados.

48) Os ambientes que já estão disponibilizados são de operação ou homologação? Haverá algum tipo de período sombra antes de 1º de julho?

R: O ambiente de produção está disponibilizado para a execução dos testes com as APIs, permitindo a homologação do desenvolvimento. Antes da entrada em operação, prevista para 01/07/2025 os dados de teste carregados e gerados neste ambiente serão excluídos. Não existe previsão de disponibilidade de ambiente específico para a realização de testes ou para a função de homologação. Para validações mais simplificadas poderá ser utilizado o ambiente SANDBOX.